



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RELATÓRIO TRF2 0297107

AUDITORIA DE CONTAS

PAA 2024 - Item 2.2 - AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ÓRGÃOS INSPECIONADOS: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), Seção Judiciária do Rio de Janeiro (SJRJ) e Seção Judiciária do Espírito Santo (SJES).

PERÍODO: 01/02/2024 a 31/01/2025.

Processo nº: 0002871-27.2024.4.02.8000 ([TRF2-AUD-2024/00002](#)).

DA AUDITORIA

Natureza: Conformidade.

Ato originário: Plano Anual de Auditoria de 2024 (Ação 2.2).

Objeto: Folha de Pagamento.

Objetivo: Avaliar a conformidade com a regulamentação vigente dos lançamentos efetuados na Folha de Pagamentos dos institutos remuneratórios determinados no PAA 2024.

Período abrangido pela fiscalização: Exercício 2024.

Ato de designação da equipe: [TRF2-ODS-2024/00016](#)

Composição da equipe:

ADRIANA DIAS COUTO – Diretora da Divisão de Auditoria Especializada em Gestão de Pessoas da Secretaria de Auditoria Interna (DIAUP/SAI/TRF2) e auditora responsável pelos trabalhos no TRF2

ROSANA CUCINO TINOCO – Diretora da Subsecretaria de Auditoria Interna (SAU/SJRJ) e auditora responsável pelos trabalhos na SJRJ

FÁBIO SANTOS TREVISAN – Diretor da Divisão de Auditoria Interna (DAI/SJES) e auditor responsável pelos trabalhos na SJES

FABRICIO MIRANDA COSTA – Supervisor da Seção de Auditoria de Aposentadorias e Pensões (SEAPEN/DIAUP/SAI/TRF2) e membro de equipe no TRF2

CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS – Supervisor da Seção de Auditoria de Folha de Pagamento (SEAFOP/DIAUP/SAI) e membro de equipe no TRF2

CLEONICE DE AZEREDO SILVA – Supervisora da Seção de Auditoria de Direitos e Vantagens (SEADIV/DIAUP/SAI/TRF2) e membro de equipe no TRF2

JOÃO DO CARMO JÚNIOR – Membro de equipe da DIAUP/SAI/TRF2

LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR – Membro de equipe da DIAUP/SAI/TRF2

MARCUS BERGAMI DE CARVALHO – Membro de equipe da DIAUP/SAI/TRF2
MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO – Membro de equipe da DIAUP/SAI/TRF2
FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE - Coordenadora da Coordenadoria de Auditoria Financeira (COAF/SAU/SJRJ) e membro de equipe na SJRJ
LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO – Supervisora da Seção de Auditoria da Gestão de Pessoas (SEAGP/SAU/SJRJ) e membro de equipe na SJRJ
ANA CLÁUDIA MOSCOSO ALMEIDA CUNICO – Membro de equipe da SEAGP/SAU/SJRJ
DAVID SOUSA RABELLO – Membro de equipe da SEAGP/SAU/SJRJ
VANESSA GASPARINI CORSINI – Supervisora da Seção de Auditoria de Licitações, Contratos e Pessoal (SEALP/DAI/SJES) e membro de equipe na SJES

DAS UNIDADES FISCALIZADAS

Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).
Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SGP/RJ).
Divisão de Gestão de Pessoas (DGP/ES).

Vinculação Organizacional: - Diretoria Geral (DG/TRF2).
- Secretaria Geral (SG/SJRJ).
- Secretaria Geral (SG/SJES).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1) Qual foi o trabalho realizado pela auditoria?

A auditoria realizou uma análise de conformidade dos procedimentos e valores constantes nos processos de folha de pagamento relativos a acertos financeiros de ingressos e desligamentos de magistrados e servidores, concessões de aposentadorias e pensões, designações e dispensas de funções comissionadas e cargos em comissão, além das indenizações de férias. A auditoria envolveu análise documental dos processos administrativos, conferência dos valores lançados na folha de pagamento, seleção por amostragem e exame dos registros do sistema informatizado, conforme percentuais estabelecidos no Plano Anual de Auditoria (PAA) de 2024.

2) Por que a unidade de auditoria realizou esse trabalho?

O presente trabalho foi realizado por estar previsto no Plano Anual de Auditoria de 2024 (PAA 2024), aprovado pelo Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região por meio da [TRF2-CET-2023/02401](#), anexada ao Memorando [TRF2-MEM-2023/06567](#), avaliando-se o exercício de 2024.

3) Quais as conclusões obtidas pela unidade de auditoria? Quais as recomendações a serem adotadas?

A auditoria identificou falhas pontuais, erros materiais e imprecisões que impactaram valores pagos/descontados dos servidores e magistrados em casos específicos, especialmente relativos a desligamentos, indenizações de férias e nomeações. Contudo, concluiu que as desconformidades verificadas não provocaram impacto significativo na Gestão, sendo consideradas de baixa criticidade.

A unidade de auditoria recomenda que a Administração mantenha atenção contínua para correção dessas falhas pontuais e sugere melhorias na integração dos sistemas de pessoal e folha de pagamento,

diminuindo procedimentos manuais. As unidades responsáveis já adotaram ou estão adotando medidas para sanar as falhas identificadas, havendo ainda a necessidade de acompanhamento contínuo dessas correções. Conclui-se que os controles internos oferecem razoável segurança, atestando a clareza, correção e transparência das rotinas adotadas pela gestão de pessoas.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Visão geral do objeto

1.1.1. Acertos Financeiros Decorrentes de Desligamento de Servidor/Magistrado

1.1.2. Acertos Financeiros Decorrentes de Aposentadoria ou Óbito de Servidor/Magistrado

1.1.3. Acertos Financeiros Decorrentes do Ingresso de Magistrados, Servidores Efetivos, Requisitados de outros órgãos e Sem vínculo com a Administração

1.1.4. Indenização de Férias de Cargo Efetivo, Sem vínculo com a Administração Pública e Aposentados

1.1.5. Indenização de Férias de Magistrados

1.1.6. Designações e Dispensas de FC/CJ

1.2. Objetivos

1.3. Escopo e Metodologia

1.3.1. Acertos Financeiros Decorrentes de Desligamento de Servidor/Magistrado

1.3.2. Acertos Financeiros Decorrentes de Aposentadoria ou Óbito de Servidor/Magistrado

1.3.3. Acertos Financeiros Decorrentes do Ingresso de Magistrados, Servidores Efetivos, Requisitados de outros órgãos e Sem vínculo com a Administração

1.3.4. Indenização de Férias de Cargo Efetivo, Sem vínculo com a Administração Pública e Aposentados

1.3.5. Indenização de Férias de Magistrados

1.3.6. Designações e Dispensas de FC/CJ

2. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

3. MONITORAMENTO

4. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO

5. CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO:

Este relatório foi emitido para apresentar os procedimentos adotados pela equipe de auditoria e os resultados obtidos com a auditoria de conformidade realizada, em consonância com o item 2.2 do Plano

Anual de Auditoria 2024 (PAA 2024), aprovado pelo Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) por meio da [TRF2-CET-2023/02401](#).

Nele estão consolidados os resultados dos trabalhos de auditoria realizados no âmbito regional das unidades de auditoria interna da Justiça Federal da 2ª Região (Tribunal Regional Federal – TRF2, Seção Judiciária do Rio de Janeiro – SJRJ e Seção Judiciária do Espírito Santo – SJES).

Trata-se de auditoria de caráter continuado, executada de forma direta (inciso I do art. 26 da Resolução CNJ nº 309/2020), pela equipe de servidores constituída por meio da ordem de serviço nº [TRF2-ODS-2024/00016](#).

1.1 Visão Geral do objeto

Em vista da particularidade da presente auditoria, que se realizada em sua totalidade comprometeria as demais contidas no PAA 2024, foi considerada pela equipe de Auditoria Interna da 2ª Região, como critério de seleção de contas a serem auditadas, a relevância que eventuais falhas poderiam causar na remuneração das respectivas verbas. A visão geral de cada item analisado consta dos tópicos a seguir:

1.1.1. Acertos Financeiros Decorrentes de Desligamento de Servidor/Magistrado

A exoneração está prevista no inciso I, art. 33, da Lei nº 8.112/90, enquanto a vacância do cargo pela posse em outro cargo público acumulável está prevista no inciso VIII, do mesmo artigo.

1.1.2. Acertos Financeiros Decorrentes de Aposentadoria ou Óbito de Servidor/Magistrado

Concedidos os benefícios da aposentadoria e/ou pensão, a área de gestão de pessoas deve realizar, conforme norma vigente, os acertos remuneratórios decorrentes da transição do servidor para a inatividade, bem como da concessão de pensão por morte a seus beneficiários.

Tal procedimento consiste em inclusão e exclusão de parcelas remuneratórias, proporcionalidade das parcelas na data de vigência dos benefícios, alteração na base de cálculo de imposto de renda e desconto previdenciário, entre outros.

1.1.3. Acertos Financeiros Decorrentes do Ingresso de Magistrados, Servidores Efetivos, Requisitados de outros órgãos e Sem vínculo com a Administração

Nomeados novos servidores efetivos ou em comissão ou designados servidores requisitados para funções de confiança/cargos comissionados para a Justiça Federal da 2ª Região, a área de gestão de pessoas deve realizar, conforme norma vigente, os acertos remuneratórios referentes aos seus ingressos. Tal procedimento consiste em inclusão de parcelas, proporcionalidade das parcelas na data de vigência dos benefícios, cálculo de imposto de renda e desconto previdenciário, quando cabível, entre outros.

1.1.4. Indenização de Férias de Cargo Efetivo, Sem vínculo com a Administração Pública e Aposentados

A Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, prevê indenização relativa ao período das férias de servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão, nos termos dos artigos 77 e 78.

No âmbito do Conselho da Justiça Federal, a indenização de férias é tratada nos arts. 19 e 19-A da Resolução nº CF-RES-2012/00221, com redação dada pela Resolução nº 726 de 28/09/2021.

Em resposta à consulta formulada pela Douta Presidência do Conselho da Justiça Federal, acerca de discussão relativa à indenização de férias, em razão de dispensa de função de confiança ou de exoneração de cargo em comissão ocupado por servidor, em vista de divergências interpretativas sobre o tema, e considerando as inúmeras situações sobrestadas no âmbito do CJF e dos Tribunais Regionais Federais, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão Nº 851/2021 – Tribunal de Contas da União (TCU) – Plenário, trouxe novo entendimento ao tema abarcado pela Resolução CF-RES-2012/00221 do CJF, trazendo a seguinte definição:

"9.2. nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, responder ao consulente que a indenização de férias prevista nos §§ 3º e 4º do art. 78 da Lei 8.112/1990 é devida

somente quando do rompimento do vínculo do servidor com a Administração Pública Federal, como ocorre na aposentação ou na exoneração de servidor efetivo e na exoneração de ocupante de cargo em comissão que não seja servidor efetivo, devendo ser calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de rompimento de vínculo com a Administração Pública Federal;

9.3. dar ciência ao consulente que o art. 19 da Resolução CF-RES-2012/00221 do CJF, que regulamenta a concessão de férias no âmbito do referido Conselho e de toda a Justiça Federal, está em desacordo com o § 3º do art. 78 da Lei 8.112/1990, tendo em vista que prevê o pagamento da indenização no caso de dispensa da função comissionada".

Após a publicação do referido acórdão, o qual havia ensejado a alteração na Resolução CJF n. 221/2012, o CJF publicou o Acórdão nº 0533963/2023, no final do exercício de 2023, em resposta à consulta da Subsecretaria de Pagamento do próprio Conselho, acerca da indenização de férias para os casos de dispensa de função comissionada ou cargo em comissão de servidores ocupantes de cargos efetivos. A consulta foi respondida com as seguintes orientações:

"I. A indenização de férias somente é devida por ocasião do rompimento do vínculo do servidor com a Administração Pública, nos termos do Acórdão n. 851/2021/TCU Plenário. A dispensa de função comissionada ou exoneração de cargo em comissão não é fato gerador do pagamento da indenização de férias ao servidor efetivo. Contudo, o valor da retribuição decorrente do exercício de titularidade de FC/CJ deve ser considerado na base de cálculo da indenização de férias eventualmente devida ao servidor por ocasião do rompimento do seu vínculo com a Administração Pública, dada a natureza remuneratória dessa verba.

II. A indenização de férias por dispensa de função comissionada ou exoneração de cargo em comissão, ao servidor ocupante de cargo efetivo, também só será cabível se a exoneração da CJ for em decorrência do término do vínculo/aposentadoria. O servidor deve ser titular de cargo em comissão ou de função comissionada no momento do rompimento do vínculo para que a retribuição correspondente seja considerada na indenização de férias.

III. Deve ser considerada somente a última FC/CJ exercida pelo servidor, desde que esteja na titularidade de função de confiança ou cargo em comissão no momento do rompimento do vínculo.

IV. Somente é devido, para o cálculo da indenização de férias, o valor da retribuição referente à FC/CJ de que é titular no momento do rompimento do vínculo, aplicado sobre o saldo de férias a que tem direito sobre os períodos de férias adquiridos pelo exercício do cargo efetivo."

No PAA 2024, foi incluída também no escopo a análise das indenizações de férias pagas aos aposentados.

1.1.5. Indenização de Férias de Magistrados

A concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes aos Magistrados da Justiça Federal de primeiro e segundo graus são regulamentados, atualmente, pela Resolução CJF nº 764, de 23/05/2022 (DOU de 27/05/2022), que revogou a Resolução nº 130/2010-CJF, a saber:

"Art. 3º.

§ 1º Após o transcurso de 12 (doze) meses do ingresso na magistratura, os períodos de férias subsequentes corresponderão ao ano civil correlato, para os quais não se exigirá qualquer interstício.

§ 2º Ano civil correlato é aquele que se inicia imediatamente após o transcurso do prazo

do parágrafo anterior.

.....
Art. 15. Por férias acumuladas entendem-se aquelas que excederem aos sessenta dias do período de gozo em curso.

Parágrafo único. O período de gozo é equivalente ao ano civil.

Art. 16. As férias somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.

§ 1º A imperiosa necessidade do serviço deve ser reconhecida por ato devidamente fundamentado, do presidente do tribunal ou do corregedor regional, conforme o magistrado estiver atuando no segundo ou no primeiro grau de jurisdição, respectivamente, presumindo-se, porém, sua ocorrência nas seguintes situações:

I - exercício de cargo ou função de presidente(a), vice-presidente(a), corregedor(a) regional, coordenador(a) regional dos juizados especiais federais, diretor(a) de Escola de Magistratura Federal, diretor(a) de foro de Seção Judiciária, presidente(a) de Turma Recursal; coordenador(a) regional dos sistemas de conciliação; corregedores(as) de presídios federais; coordenador(a) de turmas recursais, onde houver mais de três e membro efetivo da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais; (Alterado pela Resolução n. 933, de 12 de dezembro de 2024);

II – convocação de magistrado por tribunal ou conselho para atuar em substituição ou em auxílio, inclusive para funções administrativas, por prazo indeterminado ou período igual ou superior a seis meses;

III – designação de magistrado para acumular mais de três acervos processuais, assim definidos pelo art. 2º, inciso II, da Lei n. 13.093, de 12 de janeiro de 2015, por prazo indeterminado ou período mínimo de seis meses, contado a partir da data prevista para o início das férias a serem interrompidas.

§ 2º Se o magistrado estiver em exercício em outro órgão do Poder Judiciário, caberá a seu dirigente máximo o reconhecimento da situação de necessidade do serviço.

Art. 22. O magistrado tem direito à indenização de férias não gozadas nas seguintes situações:

I – vacância do cargo ou extinção do vínculo com a Administração;

II – aposentadoria;

III – promoção ao tribunal regional federal ou nomeação à Corte Superior;

IV - acúmulo de 60 dias, na forma dos arts. 15 e 16, por imperiosa necessidade do serviço. (Redação dada pela Resolução n. 812, de 12 de dezembro de 2022)

.....
Art. 23. Nos casos dos incisos I a III do artigo anterior a indenização será de 2/12 (dois doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias, sem a limitação prevista no inciso II do § 1º do art. 24, sendo o direito transmitido aos dependentes ou sucessores do magistrado falecido, observado o disposto na Lei n. 6.858, de 24 de novembro de 1980.

Parágrafo único. A indenização de férias de que trata este artigo será calculada com base no valor da remuneração no último mês de exercício no cargo que ocupava antes da vacância ou extinção do vínculo, da aposentadoria, promoção ou nomeação à Corte Superior.

Art. 24. A indenização de férias no caso do inciso IV do art. 22 deve ser requerida pelo magistrado em atividade e depende de disponibilidade orçamentária, correndo por conta do orçamento das respectivas unidades orçamentárias da Justiça Federal.

§ 1º A indenização prevista neste artigo deverá obedecer, cumulativamente, aos seguintes parâmetros:

I – corresponder aos períodos mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

II – obedecer ao limite de 60 dias por ano, considerado o ano civil em que deferida

indenização;

III – ter como base de cálculo o valor do subsídio ou da remuneração do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem correção monetária;

IV - após a indenização, deve remanescer saldo de, ao menos, 30 (trinta) dias de férias acumuladas. (Redação dada pela Resolução n. 812, de 12 de dezembro de 2022)

§ 2º Cessada a imperiosa necessidade do serviço o magistrado continuará a fazer jus à indenização do período acumulado, desde que obedecidas as regras dos capítulos II a V anteriores.

§ 3º As férias acumuladas e não indenizadas poderão ser gozadas oportunamente pelo magistrado em atividade, hipótese que não corre o prazo prescricional.

Art. 25. Em qualquer hipótese, as férias, indenizadas ou não, são devidas com o adicional de 1/3, nos termos dos arts. 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal de 1988.

Art. 26. Sobre a indenização de férias não incidirá desconto a título de Imposto de Renda Retido na Fonte e de contribuição para o regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União...”

1.1.6. Designações e Dispensas de FC/CJ

A nomeação para cargo em comissão (CJ) está prevista no artigo 9º, da Lei 8.112/90. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança (FC) estão previstas no artigo 35 da referida Lei e, no âmbito do Conselho da Justiça Federal e das Justiças Federais de 1º e 2º Graus, estão regulamentadas nos artigos 2º a 12, da Resolução CJF nº 3/2008.

No ano de 2024, foram analisados, no âmbito do TRF2, os aspectos de conformidade dos acertos financeiros decorrentes de designação e dispensa de FC/CJ.

1.2. Objetivos

O trabalho desenvolvido na presente auditoria teve por finalidade avaliar a conformidade dos procedimentos e valores constantes nos processos de folha de pagamento, do exercício financeiro de 2024, decorrentes dos vencimentos, auxílios, vantagens, gratificações, indenizações e da obrigação de contribuição previdenciária, relacionados no item 1.1 deste relatório.

Buscando alcançar os objetivos deste trabalho foram definidas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão - Os acertos remuneratórios decorrentes do Ingresso/Desligamento de servidores e magistrados, das Nomeações/Designações e Exonerações/Dispensas de CJ/FC, bem como das concessões de aposentadorias e pensões foram processados de acordo com os documentos que instruem os respectivos autos e com a legislação vigente, estando corretos os valores apurados?

2ª Questão - Estão adequadas as rubricas de pagamento utilizadas para inclusão/exclusão das parcelas dos proventos das aposentadorias/pensões concedidas com fundamento na integralidade da remuneração e na paridade do reajuste dos servidores ativos?

3ª Questão - Estão adequadas as rubricas utilizadas para pagamento dos proventos das aposentadorias/pensões concedidas a partir do cálculo da média aritmética das contribuições, sendo reajustados pelos mesmos índices do Regime Geral de Previdência Social?

4ª Questão - Estão adequadas as rubricas de pagamento utilizadas para inclusão de parcelas, respeitada a proporcionalidade conforme vigência dos benefícios, assim como o cálculo do imposto de renda e desconto previdenciário nas matrículas de ingresso nos diversos cargos?

5ª Questão - Os lançamentos de indenização de férias, no caso de servidores/magistrados cujos atos de exoneração do cargo efetivo, vacância e aposentadoria foram publicados no exercício de 2024, estão embasados em documentos aptos a demonstrar que houve a apuração do direito, períodos e valores

corretos para pagamento?

6ª Questão - Os lançamentos de indenização de férias solicitadas pelos magistrados, no exercício de 2024, estão embasados em documentos aptos a demonstrar que houve a apuração do direito, períodos e valores corretos para pagamento?

1.3. Escopo e Metodologia

Os Programas de Auditoria elaborados apresentaram as questões de auditoria, as fontes de informação, os procedimentos a serem aplicados e os possíveis achados decorrentes de eventuais desconformidades, estando abaixo discriminadas as técnicas utilizadas para a execução dos trabalhos:

1. Análise documental das informações que integram os processos/expedientes autuados, no âmbito da 2ª Região;
2. Conferência dos valores lançados no sistema da folha de pagamento de forma a confrontar com aqueles incluídos nas matrículas dos servidores/magistrados;
3. Exame dos registros/relatórios extraídos do sistema informatizado utilizado para elaboração da folha de pagamento de pessoal dos órgãos; e
4. Escolha e seleção de amostra dos processos autuados no ano de 2024.

Em vista das características e peculiaridades da presente auditoria, a equipe de auditoria optou pela separação do objeto em subtipos de acordo com cada instituto remuneratório previsto no PAA 2024. Desta feita, o escopo da auditoria foi definido da seguinte forma:

1.3.1. Acertos Financeiros Decorrentes de Desligamento de Servidor/Magistrado

Conforme constou do PAA 2024, o escopo desta auditoria era avaliar os casos de acertos financeiros, ocorridos no exercício de 2024, decorrentes das vacâncias de cargos por exoneração e pela posse em outro cargo público inacumulável, obedecendo os seguintes percentuais:

- 100% (cem por cento) no âmbito do TRF2 e da SJES e
- 60% (sessenta por cento) na SJRJ.

Pela equipe do TRF2 foram analisados 16 processos, correspondendo a 100% (cem por cento) dos casos.

A equipe da SJRJ analisou 29 processos de um total de 37 processos autuados. Deste total, 4 processos não puderam ser auditados em virtude da ausência dos cálculos de acertos financeiros no momento da auditoria. Dessa forma, foram verificados 87,88% (oitenta e sete vírgula oitenta e oito por cento) dos processos aptos à auditoria.

A equipe da SJES analisou 100% (cem por cento) dos processos, o que totalizou 10 processos.

1.3.2. Acertos Financeiros Decorrentes de Aposentadoria ou Óbito de Servidor/Magistrado

Conforme constou do PAA2024, o escopo desta auditoria era analisar uma amostra de 50% (cinquenta por cento) dos acertos financeiros provenientes dos processos de concessão inicial de aposentadorias e pensões instruídos na Justiça Federal da 2ª Região.

O trabalho foi realizado pela equipe de auditoria do TRF2 que analisou os acertos financeiros em 73 processos, o equivalente a 73 % (setenta e três por cento) do total de processos de concessão inicial encaminhados para apreciação da legalidade pelo E. TCU.

1.3.3. Acertos Financeiros Decorrentes do Ingresso de Magistrados, Servidores Efetivos, Requisitados de outros órgãos e Sem vínculo com a Administração

Planejou-se auditar 50% (cinquenta por cento) dos lançamentos em folha referentes ao ingresso de magistrados, servidores e requisitados na Justiça Federal da 2ª Região no exercício de 2024.

A equipe de auditoria do TRF2 realizou a análise dos acertos financeiros de ingresso de 15 servidores, conforme detalhado a seguir:

- Das 11 análises de conformidade de servidores que ingressaram em cargos em comissão, foram

verificados 6 acertos financeiros;

- Das 12 análises de conformidade de servidores que ingressaram como requisitados, foram verificados 8 acertos financeiros;
- Dos 3 processos de ingresso em cargos efetivos, foi verificado um acerto financeiro. Considerando que houve duas desistências de posse que não geraram lançamentos na folha de pagamento, a amostra representou 100% (cem por cento) do total disponível para análise.

O trabalho realizado representou 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) das incidências que atendiam aos requisitos do escopo do referido item do P.A.A. 2024.

1.3.4. Indenização de Férias de Cargo Efetivo, Sem vínculo com a Administração Pública e Aposentados

Conforme constou do PAA 2024, deveriam ser analisados os valores pagos, a título de indenização de férias, a servidores ocupantes de cargos efetivos ou em comissão que foram exonerados ou solicitaram vacância por posse em cargo público não acumulável e servidores aposentados, sendo 100% (cem por cento) para TRF2 e SJES, e 50% (cinquenta por cento) para a SJRJ. Ao final dos trabalhos:

A equipe do TRF2 analisou 100% (cem por cento) dos processos relativos à indenização de férias, o que totalizou 17 processos.

A equipe da SJRJ analisou 95,34% (noventa e cinco vírgula trinta e quatro por cento) dos processos daquela seccional, o que totalizou 41 processos dos 43 disponíveis.

A equipe da SJES analisou 100% (cem por cento) dos processos daquela seccional, o que totalizou 5 processos.

1.3.5. Indenização de Férias de Magistrados.

Conforme previsto no PAA 2024, a regularidade da concessão e dos pagamentos de indenização de férias, solicitadas pelos magistrados da JF 2ª Região, deveria ser analisada conforme percentuais a seguir: 85% (oitenta e cinco por cento) no TRF2, 10% (dez por cento) na SJRJ e 5% (cinco por cento) na SJES. Ao final dos trabalhos:

A equipe do TRF2 analisou 91,18% (noventa e um vírgula dezoito por cento) das solicitações dos magistrados, totalizando 31 processos dos 34 disponíveis.

A equipe da SJRJ analisou 60% (sessenta por cento) das solicitações dos magistrados daquela seccional, o que totalizou 6 processos dos 10 disponíveis.

A equipe da SJES analisou 100% (cem por cento) das solicitações dos magistrados daquela seccional, o que totalizou 4 processos.

1.3.6. Designações e Dispensas de FC/CJ

Os percentuais previstos no PAA 2024, para análise das ocorrências nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, eram de 30% (trinta por cento) para TRF2 e SJES, e 20% (vinte por cento) para a SJRJ. Ao final dos trabalhos:

A equipe do TRF2 analisou 57,76% (cinquenta e sete vírgula setenta e seis por cento) das ocorrências relativas a designação/dispensa de FC/CJ, isto é, 134 ocorrências de um total de 232.

A equipe da SJRJ analisou as substituições constantes das portarias mensais de homologação, e as designações, dispensas e alterações constantes nas portarias complementares e retificadoras, tendo cumprido os percentuais de execução abaixo indicados:

Tabela nº 1 – Amostras analisadas pela equipe da SJRJ

Mês	Rubrica	Universo	Amostras analisadas	Percentual (%)
Janeiro	Substituição	68	65	95,58
	Designação	51	30	58,82
	Dispensa	49	29	59,18
Abril	Substituição	21	19	90,47
	Designação	67	30	44,77
	Dispensa	60	48	80
Julho	Substituição	13	4	30,76
	Designação	44	9	20,45
	Dispensa	42	9	21,42
Outubro	Substituição	65	20	30,76
	Designação	22	5	22,72
	Dispensa	19	5	26,31

Percentual total analisado pela equipe da SJRJ: 52,40% (cinquenta e dois vírgula quarenta por cento).

A equipe da SJES analisou 100% (100 por cento) das portarias emitidas naquela seccional, totalizando 101 portarias.

2. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

No curso do presente trabalho de auditoria foram emitidas diversas notas de auditoria (NAU). Tais documentos, emitidos no SIGA e no SEI, reportam as falhas/inconsistências encontradas pela equipe de auditoria no decorrer dos trabalhos e foram encaminhados, tão logo emitidos, à respectiva área de gestão de pessoas, para conhecimento e adoção das recomendações apresentadas pela equipe.

Os referidos documentos detalham as situações desconformes encontradas nos processos administrativos que tratam do processamento mensal da folha de pagamento, indicam os dispositivos legais eventualmente não observados em sua integralidade em cada situação, e, por fim, trazem recomendações para o saneamento daquelas situações ou a implantação e/ou aperfeiçoamento de controles administrativos no respectivo processo de trabalho.

A equipe da SJRJ (SEAGP) registra, neste ponto, uma particularidade daquela Seccional no que diz respeito ao processamento da folha de pagamento. Os sistemas de pessoal (e respectivos controles) que fornecem a base de dados para apuração dos vencimentos e remunerações, auxílios e benefícios, vantagens, gratificações, indenizações e da obrigação de contribuição previdenciária são geridos pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SGP/SJRJ, subordinada à Secretaria Geral da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Já o processamento da folha de pagamento é realizado pela Divisão Regional de Pagamento (DIRPA, subordinada à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Federal da 2ª Região). Dessa forma, a depender da natureza da falha/inconsistência encontrada pela equipe de auditoria, a nota de auditoria é encaminhada para a respectiva área responsável.

Seguindo a forma utilizada nos itens 1.1 e 1.3, para a apresentação das constatações do presente trabalho, os institutos remuneratórios auditados foram divididos nos subitens a seguir:

2.1. Acertos Financeiros Decorrentes de Desligamento de servidor/magistrado:

TRF2 – Foram analisados 16 processos e elaboradas 5 notas de auditoria, por conta de impropriedades identificadas. A nota de auditoria TRF2 Nº 64/2024 (0148909 - TRF2-NAU-2024/00094) não foi atendida até a presente data. Quanto aos apontamentos pendentes, em vista da baixa materialidade e relevância das inconsistências verificadas, optou-se pela não emissão de achados de auditoria, cumprindo destacar o contínuo acompanhamento das pendências.

SJRJ – Foram analisados 29 processos e elaboradas 8 notas de auditoria, em razão de impropriedades identificadas. As medidas adotadas pelos gestores responsáveis foram consideradas suficientes para regularizar as situações desconformes objetos de apontamento.

SJES – Foram analisados 10 processos e elaborada 1 nota de auditoria, por conta de impropriedades identificadas. A despeito da emissão da nota de auditoria, a impropriedade encontrada é de baixa criticidade e não representa prejuízo ao erário ou à eficiência das operações relacionadas aos procedimentos. O erro identificado foi pontual e não representa falha no controle administrativo do setor envolvido.

Tabela nº 2 – Notas de Auditorias Acertos Financeiros Decorrentes de Desligamento Servidor/Magistrado

TRF2-NAU-2024/00143
TRF2-NAU-2024/00188
TRF2 Nº 1/2024 (0000798)
TRF2 Nº 64/2024 (0148909)
TRF2 Nº 83/2024 (0215552)
JFRJ-NAU-2024/00055
JFRJ-NAU-2024/00078
JFRJ-NAU-2024/00080
JFRJ-NAU-2024/00081
JFRJ-NAU-2024/00082
SJRJ Nº 39 00001441-37.2024.4.02.8001
SJRJ Nº 40 0001466-50.2024.4.02.8001
SJRJ Nº 42 0001712-46.2024.4.02.8001
JFES-NAU-2024/00018

Não foi formalizado qualquer achado de auditoria ao final dos trabalhos na 2ª Região.

2.2. Acertos Financeiros Decorrentes de Aposentadoria ou Óbito de Servidor/Magistrado:

Durante a fase de execução da auditoria foram elaboradas 5 notas de auditoria por conta de impropriedades relativas a inconsistências/ausências no pagamento de proventos e benefícios de pensão e utilização de rubricas indevidas. Os documentos estão listados a seguir:

Tabela nº 3 – Notas de Auditorias Acertos Financeiros Decorrentes de Aposentadoria ou Óbito de Servidor/Magistrado

TRF2-NAU-2024/00006
TRF2-NAU-2024/00011
TRF2-NAU-2024/00171
TRF2-NAU-2024/00172
TRF2-NAU-2024/00182

As 5 NAUs emitidas foram consideradas regularizadas pela adoção de providências por parte da unidade de pessoal, não restando apontamentos pendentes.

Ao término dos trabalhos de execução da auditoria, constatou-se que os procedimentos relativos aos acertos financeiros de aposentadoria ou óbito de servidor e magistrado demonstraram-se satisfatórios, não

impactando negativamente a Gestão.

2.3. Acertos Financeiros Decorrentes do Ingresso de Magistrados, Servidores Efetivos, Requisitados de outros órgãos e Sem vínculo com a Administração

No curso da auditoria do item 2.3 - Auditoria de Nomeações, foi verificada a conformidade de 26 processos de ingresso/admissão, dos quais 16 foram analisados quanto aos acertos financeiros.

Foi emitida a Nota de Auditoria TRF2 Nº 069/2024 - (0167122), 0004420-72.2024.4.02.8000, que apontou o pagamento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte a servidor requisitado de órgão de fora da JF 2ª Região antes da publicação do ato de designação para o exercício de função comissionada. A área de gestão de pessoas se manifestou informando que passou a observar a recomendação de que os servidores requisitados e/ou nomeados somente entrem em exercício quando da publicação dos atos/portarias de designação/nomeação para o exercício da função/cargo indicado, a partir dos processos recebidos após a referida recomendação. No entanto, quanto ao ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, até a presente data, o ex-servidor ainda não apresentou o recibo de pagamento da GRU. Sendo assim, será necessário acompanhamento até que haja a reposição ao erário.

A desconformidade identificada é de baixa incidência e não comprometeu a legalidade ou regularidade do ato administrativo. Entretanto, destaca-se a necessidade de atenção contínua por parte da Administração para corrigi-la e acompanhar a implementação das medidas corretivas recomendadas.

Em relação ao ingresso em cargos efetivos, constata-se que os procedimentos adotados pelas áreas de gestão de pessoal apontam para a plena regularidade dos atos inerentes aos trâmites de inclusão e lançamentos nas novas matrículas de ingresso dos diversos cargos em folha de pagamento.

2.4. Indenização de Férias de Cargo Efetivo, Sem vínculo com a Administração Pública e Aposentados

TRF2 – Dos 17 processos analisados, as inconsistências verificadas resultaram na elaboração de 2 notas de auditoria (TRF Nº 27/2024 - 0079925 e TRF Nº 42/2024 - 0097993), ambas pendentes de regularização. No entanto, em vista da baixa materialidade e relevância das impropriedades apresentadas, optou-se pela não emissão de achados de auditoria, cumprindo destacar o contínuo acompanhamento das pendências.

SJRJ – Foram analisadas 11 matrículas com pagamento de indenização de férias em processos de desligamento de servidores por motivos de vacância, exoneração ou redistribuição, totalizando 100% das matrículas disponíveis para análise. Além disso, foi analisada isoladamente a rubrica de indenização de férias de aposentados e falecidos/pensionistas (Rubrica 121139 - Férias Vencidas e Proporcionais Indenização a Aposentado/Servidor), já que a avaliação integral desse tipo de processo de desligamento cabe ao TRF2. Considerando o universo de 34 matrículas, bem como a inexistência de acertos financeiros em 3 processos, o que impossibilitou a execução dos trabalhos de auditoria, foram analisadas 29 matrículas, totalizando um percentual de 93,55% (noventa e três vírgula cinquenta e cinco por cento). Foram emitidas 7 notas de auditoria, em razão de impropriedades identificadas. As medidas adotadas pelos gestores responsáveis foram consideradas suficientes para regularizar as situações desconformes objetos de apontamento.

SJES – Não foram encontradas inconsistências nos processos analisados.

Tabela nº 4 – Notas de Auditorias Acertos Financeiros Decorrentes de Indenização de Férias

TRF2 Nº 27 0001072-46.2024.4.02.8000
TRF2 Nº 42 0001799-05.2024.4.02.8000
SJRJ Nº 46 00002579-39.2024.4.02.8001
SJRJ Nº 49 0002684-16.2024.4.02.8001
SJRJ Nº 50 0002690-23.2024.4.02.8001
SJRJ Nº 51 00026910-82.024.4.02.8001
SJRJ Nº 52 0002703-22.2024.4.02.8001

SJRJ Nº 53 0002710-14.2024.4.02.8001

SJRJ Nº 54 0002745-71.2024.4.02.8001

Assim, consideram-se satisfatórios os controles utilizados, e os procedimentos adotados para o pagamento de indenização de férias foram regulares.

2.5. Indenização de Férias de Magistrados

TRF2 – Foram analisados 31 pagamentos e elaboradas 7 notas de auditoria, por conta de impropriedades identificadas. A nota de auditoria TRF2 Nº 2/2024 (0001665) não foi respondida até a presente data. A nota de Auditoria TRF2 Nº 25/2025 (0413008) encontra-se dentro do prazo de atendimento. Quanto aos apontamentos pendentes, em vista da materialidade e relevância das inconsistências verificadas, optou-se pela não emissão de achados de auditoria, cumprindo destacar o contínuo acompanhamento das pendências.

SJRJ - Não foram encontradas impropriedades.

SJES - Não foram encontradas impropriedades.

2.6 Designações e Dispensas de FC/CJ

TRF2 – Foram analisadas 134 ocorrências dentre designações/dispensas em 2024, sendo elaborada uma nota de auditoria ([TRF2-NAU-2024/00066](#)) informando a ausência/inexistência de acertos financeiros decorrentes de dispensa de servidor de função comissionada.

A inconsistência objeto do apontamento foi regularizada pela adoção de providências por parte da unidade de pessoal e, ao final dos trabalhos, não houve a necessidade de formalizar qualquer achado de auditoria sobre o tema.

SJRJ – Foram analisadas 273 de um total de 521 Portarias de Designação/Dispensa, correspondendo a 52,40% (cinquenta e dois vírgula quarenta por cento) das ocorrências, não sendo identificadas desconformidades.

SJES – Foram analisados 101 processos de designação e dispensa de FC/CJ, constatando-se que os procedimentos adotados nos processos de folha de pagamento concluíram para a plena regularidade dos atos inerentes aos trâmites processuais.

Ao término dos trabalhos, constatou-se que os procedimentos adotados nos processos de folha de pagamento, que se referem aos institutos acima, apontam para a plena regularidade dos atos inerentes aos trâmites processuais.

Os papéis de trabalho produzidos encontram-se nos arquivos auxiliares dos Processos de Auditoria 0002872-12.2024.4.02.8000/[TRF2-AUD-2024/00002.01](#) (TRF2); 0002873-94.2024.4.02.8000/[TRF2-AUD-2024/00002.02](#) (SJRJ) e 0002874-79.2024.4.02.8000/[TRF2-AUD-2024/00002.03](#) (SJES).

3. MONITORAMENTO

Durante o exercício de 2024, foi realizado pelas equipes das unidades de auditoria interna da JF da 2ª Região o monitoramento dos achados de auditoria que restaram pendentes de atendimento em auditorias de anos anteriores.

As tabelas, a seguir, relacionam os achados de auditoria ainda pendentes e uma sucinta descrição de seu objeto:

Tabela nº 5 – Achados de Auditorias em monitoramento no TRF2

Achado	Descrição
TRF2-ACH-2021/00008 0004373-98.2024.4.02.8000	Apuração da contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em desconformidade com regulamentação vigente.

TRF2-ACH-2022/00002 0004347-03.2024.4.02.8000	Apuração inadequada da base de cálculo da contribuição para o Regime de Previdência Complementar e utilização de rubricas indevidas.
--	--

Tabela nº 6 – Achados de Auditorias em monitoramento na SJRJ

Achado	Descrição
JFRJ-ACH-2019/00025 0006681-70.2025.4.02.8001	Acertos decorrentes do pagamento da Gratificação Natalina efetuados em desconformidade com a regulamentação que rege a matéria.
JFRJ-ACH-2019/00028 0006681-70.2025.4.02.8001	Incorreção no Pagamento/Reposição de substituição de FC/CJ.
JFRJ-ACH-2021/00004 0006681-70.2025.4.02.8001	Pagamento em duplicidade de substituição de FC/CJ
JFRJ-ACH-2021/00005 0006686-92.2025.4.02.8001	Ausência de reposição de valores de Adicional de Periculosidade e de Adicional de Insalubridade.

Com base no que consta dos achados de auditoria citados, em novas análises e nas manifestações do Órgão de Pessoal da Justiça Federal da 2ª Região, a equipe de auditoria opina de seguinte forma:

3.1. Achado [0004373-98.2024.4.02.8000](#) ([TRF2-ACH-2021/00008](#)): Em monitoramento.

Em vista da manifestação do auditado, conforme despacho [TRF2-DES-2023/28274](#), esclarecendo que a implementação do SERH - Sistema de Gestão de Pessoas do TRF4 está em andamento (recomendação nº 1), e que o chamado aberto junto à empresa MPS segue pendente de solução (recomendação nº 2), o presente achado será mantido em monitoramento.

3.2. Achado [0004347-03.2024.4.02.8000](#) ([TRF2-ACH-2022/00002](#)): Em monitoramento.

Em que pese a manifestação do auditado, conforme [TRF2-INF-2023/08979](#), na qual resta esclarecida/implementada a recomendação nº 2, considerou-se pendente de implementação a recomendação nº 1, e, assim, o achado permanecerá em monitoramento, conforme Informação [TRF2-INF-2024/00775](#) da DIAUP.

3.3. Achados 0006681-70.2025.4.02.8001 ([JFRJ-ACH-2019/00025](#)) e 0006681-70.2025.4.02.8001 ([JFRJ-ACH-2019/00028](#)): Provavelmente prescritos.

3.4. Achado 0006681-70.2025.4.02.8001 ([JFRJ-ACH-2021/00004](#)): Em monitoramento.

Achado parcialmente regularizado. Será realizado monitoramento em 2025 do processo de reposição ao Erário nº TRF2-PES-2020/00477.

3.5. Achado 0006686-92.2025.4.02.8001 ([JFRJ-ACH-2021/00005](#)): Em monitoramento.

O achado será mantido em monitoramento objetivando acompanhar sua regularização.

3.6. Considerando que as respectivas recomendações foram atendidas, durante o exercício de 2024, foram baixados os achados [JFRJ-ACH-2019/00026](#), [JFRJ-ACH-2019/00027](#), [JFRJ-ACH-2019/00029](#), [JFRJ-ACH-2019/00032](#).

4. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO

Não há determinações do órgão de controle externo pendentes de cumprimento.

5. CONCLUSÃO

O resultado do trabalho evidenciou que:

I. Nos processos de acertos financeiros de desligamentos de servidores/magistrados, avaliados durante a execução dos trabalhos de auditoria, foram identificadas falhas pontuais, erros materiais e imprecisões na metodologia de cálculo que impactaram na apuração de valores pagos/descontados dos servidores/magistrados, o que ficou evidenciado pelas notas de auditoria quantificadas nas constatações apresentadas no item 2.

II. Os valores creditados a título de indenização de férias a magistrados, analisados no ano de 2024, apresentaram conformidade com a norma vigente.

III. Quanto aos valores pagos aos ex-servidores e servidores inativos a título de indenização de férias, foram identificadas falhas pontuais, erros materiais e imprecisões na metodologia de cálculo que impactaram na apuração de valores pagos/descontados dos servidores, o que ficou evidenciado pelas notas de auditoria quantificadas nas constatações apresentadas no item 2.

IV. Das admissões de novos servidores/magistrados, bem como das concessões de aposentadorias e pensões, os acertos financeiros foram processados conforme os documentos que instruíam os autos e a legislação vigente, apontando para regularidade dos atos inerentes aos trâmites processuais.

V. Quanto à análise dos processos de trabalho relacionados a designação e dispensa de FC/CJ, constatou-se que os procedimentos adotados pela área de gestão de pessoas garantiram a plena regularidade dos atos processuais em 2024, em conformidade com a norma vigente.

A despeito da emissão das notas de auditoria, mencionadas acima, as impropriedades encontradas são de baixa criticidade e o conjunto de medidas adotadas pelos órgãos gestores de pessoal da 2ª Região foram suficientes para regularizar as situações desconformes objetos de apontamento, não sendo elaborados achados relativos ao tema. Por conta disso, na opinião desta equipe de auditoria, os procedimentos utilizados para os lançamentos em folha de pagamento das verbas acima discriminadas apresentam conformidade com os requisitos legais e normativos que regem a matéria.

Impende consignar que as desconformidades verificadas poderiam ser mitigadas se os sistemas de folha de pagamento e os demais atinentes a pessoal atuassem de forma integrada, com a diminuição da importação ou inclusão manual de dados.

No entanto, conforme se pôde avaliar, tais desconformidades não possuem materialidade diante dos volumosos recursos despendidos com folha de pagamento na 2ª Região.

Extrai-se do presente trabalho de auditoria, consubstanciado neste relatório e nas notas de auditoria apontadas no item 2, quanto aos aspectos relacionados à conformidade com a regulamentação vigente e aos controles internos administrativos, que os procedimentos relativos aos lançamentos efetuados na folha de pagamento dos institutos remuneratórios contemplados no escopo da auditoria no exercício de 2024, no âmbito da 2ª Região, fornecem razoável segurança ao processo.

Pertinente aos achados de auditorias anteriores, destacado no item 3 deste relatório, durante a execução do trabalhos de auditoria, foi notado esforço da Administração para a regularização dos incidentes. Todavia, em vista da implementação parcial ou não implementação daqueles achados discriminados no referido item, faz-se necessário o acompanhamento e a avaliação dos resultados alcançados em decorrência das medidas implantadas e a implementar.

Ante o exposto, a Equipe de Auditoria conclui que as desconformidades identificadas não provocaram impacto significativo na Gestão.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DIAS COUTO, Diretora**, em 06/03/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO DO CARMO JUNIOR, Técnico Judiciário**, em 07/03/2025, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS BERGAMI DE CARVALHO, Analista Judiciário**, em 07/03/2025, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, Supervisor**, em 07/03/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, Supervisora em exercício**, em 07/03/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 1287503961621351259



Documento assinado eletronicamente por **FABIO SANTOS TREVISAN, Diretor de Divisão**, em 07/03/2025, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA CUCINO TINOCO, Diretora de Subsecretaria**, em 07/03/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FATIMA LUCIA DE ANDRADE REZENDE, Coordenadora**, em 07/03/2025, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO, Supervisora**, em 07/03/2025, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA MOSCOSO ALMEIDA CUNICO, Analista Judiciária**, em 07/03/2025, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID SOUSA RABELLO, Assistente**, em 07/03/2025, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO MIRANDA COSTA, Supervisor**, em 10/03/2025, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, Analista Judiciário**, em 10/03/2025, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE AZEREDO DA SILVA**, Supervisor, em 10/03/2025, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA GASPARINI CORSINI**, Analista Judiciária, em 10/03/2025, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0297107** e o código CRC **0D47EE71**.
